ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 23/98
DE 01 DE SETEMBRO DE 1998

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 01 / 09 / 98
Lagarto, 01 de 09 de 1998
FUNCIONÁRIO(A)

Autoriza o Poder Executivo a doar, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CARAÍBAS – área de terra localizada neste Município para construção de campo de futebol, sede da aludida Associação, bem como, de casas populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO

Faço saber a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a Associação Comunitária da Caraíba, uma área de terra, de propriedade do Município, localizada no lugar denominado CARAÍBA deste Município , registrada sob o número F-01 matrícula n.º 10.154, Livro 2-AM, do **REGISTRO GERAL**, fls. 254, Protocolo n.º 24.526 Livro n.º 1-A, fls. 032, no Cartório de 1.º Ofício de Lagarto, Sergipe.

Parágrafo Único – A área de terra a que se refere o " caput" deste artigo mede o correspondente a 20.058,75m2, que faz confrontações: ao norte, com a estrada do Povoado Caraíbas; ao sul, com imóvel de Reginaldo de Araújo Menezes; ao leste com imóvel de João Patrício, e ao oeste com propriedade de Ednaldo Menezes de Carvalho.

Art. 2.º - A área de terra a ser doada na forma desta Lei é **destinada à construção de um campo de futebol, de sede da Assocoação Comunitária da Caraíbas, e de casas populares**, destinação que constará da respectiva escritura de doação, como obrigação a ser cumprida pelo donatário, com previsão de início dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, cuja área de terra não poderá ser transferida, sob qualquer forma de alienação, a terceiros.

§ 1.º - Feita a doação, a área de terra somente poderá ser utilizada de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecida o prazo previsto para seu início, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização, a referida área de terra, ou mesmo a possível parte cuja porção venha a ser desviada, reverterá a propriedade do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 2.º A reversibilidade legal da área de terra ao patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1.º deste artigo, deverá constar de cláusula específica de reversão, da própria escritura de doação.

Art. 3.º - A área de terra foi avaliada em 9.000,00, e comprada pelo Município, ora doador, em decorrência de processo de Desapropriação que se operou na forma do decreto n.º 33/97.

Art. 4.º - A Procuradoria Geral do Município – PGM – e a Secretaria Municipal de Administração, em articulação com Associação Comunitária do Povoado Caraíbas , promoverão as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 01 de setembro de 1998

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal